

RESOLUÇÃO CAS Nº 20/2009 DE 09 DE JULHO DE 2009

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES ESPECIAIS PELOS CURSOS SUPERIORES DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 833 de 27/04/2001, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2001,

- **Considerando** o disposto no Artigo 30, § 2º e Artigo 38 do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Regulamenta a oferta de componente curricular em caráter especial com o fim de propiciar a integralização do curso de graduação para graduandos e diplomados no menor tempo possível, em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso, e estabelecidas as seguintes modalidades:

- I – Turma Especial, em se tratando de oferta necessária para um número igual ou superior a 8 (oito) alunos, para nivelamento ou qualquer número visando adequação curricular, desde que não seja concomitante ao fluxo regular;
- II – Curso de Férias, ofertado conforme Calendário Acadêmico para um número igual ou superior a 15 (quinze) alunos, em qualquer período do curso e para nivelamento do fluxo respectivo;
- III – Antecipação de Estudos, em havendo necessidade de obtenção do diploma de conclusão de curso como documento necessário, quando da convocação para ingresso no serviço público e/ou aprovação em curso de pós-graduação *stricto sensu*, para alunos concluintes do último período do curso, observados os incisos I, II e III deste artigo.

Art. 2º - A oferta e o acompanhamento de componentes curriculares em caráter especial são de responsabilidade da coordenação do curso a que se refere o componente curricular.

Art. 3º - A oferta de componente curricular em caráter especial obedecerá às seguintes exigências:

Faculdades Integradas Machado de Assis

Credenciada pela Portaria Ministerial
Nº 833 de 27/04/2001 - D.O.U. 30/04/2001
Mantida pela
Fundação Educacional Machado de Assis



- I – Demanda comprovada através de requerimento do aluno ao Diretor Geral, com parecer da Coordenação do Curso de Graduação, ou proposta deste, o que deve ocorrer, no máximo, em 60 (sessenta) dias antes do término do semestre letivo;
- II – Disponibilidade docente, sem prejuízo da oferta dos componentes curriculares do fluxo regular;
- III – Disponibilidade de espaço físico;
- IV – Concordância com o Projeto Pedagógico do curso;
- V – Apresentação do cronograma de execução dos componentes curriculares;

§ 1º Caberá ao Conselho de Administração Superior – CAS, a aprovação do processo sobre a oferta de componentes curriculares em caráter especial.

§ 2º Aprovado o processo de oferta de componente curricular em caráter especial, este deverá ser remetido à Secretaria Acadêmica para realização das matrículas dos discentes, conforme as normas vigentes.

Art. 4º - Os valores dos componentes curriculares especiais poderão ser variáveis, e serão definidos pela mantenedora.

Art. 5º - A carga horária do componente curricular especial obedecerá ao disposto no respectivo Projeto Pedagógico de curso.

Art. 6º - Os casos omissos serão julgados pela Direção Geral, Supervisão Acadêmica e Coordenação de curso.

Art. 7º - A avaliação acontecerá conforme regem os artigos 44 a 49 do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 09 de julho de 2009.

Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA
Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis